



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: **eTC-6968/989/20**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE 2021**

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura Municipal de **SALMOURÃO**, relativas a **2021**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 65.61**), a Responsável foi notificada (**evento 68.1**), acostando arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 108.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **i-Planejamento e Resultado da Execução Orçamentária (Itens A.2 e B.1.1).**

Assevera a Sra. Prefeita (**evento 105.1**) que os percalços ocasionados pelo segundo ano da Pandemia implicou na queda dos índices do IEG-M. Argumenta que a LOA e a LDO não apresentavam dotações para arcar com os serviços essenciais diante da Pandemia, necessitando de adequações orçamentárias.

Observo que a LDO autorizou o remanejamento e transferências até 13% e a LOA créditos adicionais por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro até 5%; embora não excessivos, se somados acha-se superior à inflação do período. As Audiências Públicas ocorreram em dia de semana/horário comercial. Considerando todos os Órgãos, a Origem abriu créditos adicionais e realizou transferências e remanejamentos de R\$ 3.130.209,00 (17,27% da Despesa Fixada inicial); a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (**Comunicado SDG nº 29/2010**¹). A despeito das constatações, uma vez que tais fatos não deram causa a desajuste fiscal, proponho recomendação.

➤ **i-Fiscal (Item B.2).**

Arrazoa que a CF faculta a instituição da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública.

A pesquisa de autenticidade de NFEs necessita de cadastro prévio para acesso e não houve a instituição da CIP.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não tem o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações; pois, no geral, a condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Prefeitura está

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010:** o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados. (...) 3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária. (...).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF: obteve um Superávit Orçamentário de R\$ 1.152.481,95 (5,52%), elevando o Superávit Financeiro para R\$ 2.297.340,25, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das Dívidas de Curto Prazo; o Resultado Econômico subiu para R\$ 2.208.012,47 e o Saldo Patrimonial para R\$ 14.385.170,41; alterações orçamentárias de 17,27%; investimento de 4,186%; não foram constatadas irregularidades nas Receitas/Despesas da Gestão do Enfrentamento da Pandemia; reduziu em 9,61% a Dívida Consolidada; o TJSP atestou a suficiência dos depósitos de Precatórios, corretamente registrados no Balanço Patrimonial; quitou Requisitórios de Baixa Montia; recolheu encargos; não possui parcelamentos; dispõe do CRP; não ocorreram depósitos judiciais/extrajudiciais; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; e, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e do Audesp.

Na análise do **IEG-M**, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação um tanto insatisfatória, evidenciando que a Origem não tem procurado manter a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas que melhorem ainda mais seus índices, o **IEG-M** permaneceu em **C/baixo nível de adequação** e o **i-Fiscal** e o **i-Planejamento** subiram o conceito de **C** para **B/efetiva**.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de SALMOURÃO**. Ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 02 de maio de 2023.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica